

Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000 Tel (28) 3569 1157/1160/1161 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2020

Processo nº 1767/2020 Pregão nº 010/2020

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.726.490/0001-31 com sede na Av. Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama – ES, representada legalmente pelo Sr **REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 031.404.567-86, residente e domiciliado Ladeira São Jorge, s/n, centro, Ibitirama-ES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 010/2020, publicada no DOES do dia13/05/2020., bem como, a classificação das propostas publicada no DOES de 26/05/2020, e a respectiva homologação conforme fls. 1062, do processo 1767/2020, RESOLVE registrar o preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 232/2007 de 21 de novembro de 2007, Decreto Municipal nº 208/2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 020/2016, que define a prioridade na Contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no âmbito local para as licitações municipais, Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para possível fornecimento de móveis de escritório; equipamentos de cozinha; eletroeletrônico; informática; cama, mesa e banho; brinquedos; e outros, em atendimento a secretaria municipal de educação, especificados no Anexo I do Edital de Registro de Preço n° 038/2020, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do processo nº 1767/2020 .

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO PREÇO

- 2.1 Nos preços registrados, conforme Anexo III A, estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2 Os preços registrados são fixos e irreajustáveis;
- 2.3 A existência do registro dos preços não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurandose ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O registro de preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 3.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no



Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000 Tel (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

- c) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 3.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 3.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 3.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 3.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 3.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subseqüente ao da publicação.
- 3.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DAS CONDICÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, juntamente com uma cópia da Ordem de Fornecimento, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 4.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 4.3 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
- 4.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 4.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;
- 4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 4.7 A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

5.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.



Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000 Tel (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

5.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento (Anexo IV), e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pelas Secretarias Municipais, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

- 7.1 A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial ou Mural da PMI, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento.
- 7.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 7.4 Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço, e nas mesmas condições do primeiro colocado observado a ordem de classificação.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

- 8.1 Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da ordem de fornecimento.
- 8.2 Os Equipamentos deverão ser entregues no depósito Central da Secretaria de Educação do Município de Ibitirama, localizado na Avenida: Acidália Vieira Knust, Bairro Santa Bárbara, em dias úteis no horário das 08h00 às 15h30min.
- 8.3 Serão aceitos somente produtos de primeira ou superior qualidade.
- 8.4 O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA NOVA

9 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar o produto de acordo com as condições e prazos propostos;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

9.2 - Compete à Contratante:

...



Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000 Tel (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega do produto adquirido;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art.
- 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do produto adquirido.
- d) A Prefeitura Municipal de Ibitirama não emitirá ordem de fornecimento em valor inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), salvo, acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 10.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 10.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;
- 10.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 10.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a) advertência;
- **b)** multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- § 1º. As sanções contratuais previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.
- § 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Chefe do Executivo Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- § 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Chefe do Executivo Municipal, competirá a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- § 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado.



Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000 Tel (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

10.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Ibitirama.
- 10.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 10.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 10.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n^{0} 8.666/93 e alterações posteriores.

a.



Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000 Tel (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir da publicação, ficam registrados nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os preços do (s) fornecedor (es) a seguir, objetivando o compromisso de entregar os produtos constantes do anexo deste Instrumento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor: A empresa **C L COSTA COMERCIO E SERVIÇO DEEQUIPAMENTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 17.884.676/0001-98, sediada na Rua Dom Fernando, 03, Bairro Santa Ines, Vila Velha - ES CEP: 29.108-240, Tel.: (27) 99722-8087, E-mail: claudioclservicos@gmail.com, representada pelo senhor **CLAUDIO LUIZ COSTA JUNIOR**, Brasileiro, residente e domiciliar na Rua Joao Ramires, 63, Vila Garrido, Vila Velha –ES **CEP:** 29.116-640 CPF nº. 059.041.587-50 e RG nº. 2.148.494 SSP/ES, vencedora dos Lotes **03.16**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA 16 - DO FORO

Fica eleito o foro de Ibitirama, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ibitirama – ES, 04 de Agosto de 2020



Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000 Tel (28) 3569 1157/1160/1161 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

FORNECEDORES CREDENCIADOS 1º COLOCADO: C L COSTA COMERCIO E SERVIÇO DEEQUIPAMENTO EIRELI

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA

Prefeito Municipal

CLAUDIO LUIZ COSTA JUNIOR

C L Costa Comercio E Serviço Deequipamento Eireli

VERA LÚCIA DE ALMEIDA FURTADO

Secretária Municipal de Educação



Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000 Tel (28) 3569 1157/1160/1161 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 038/2020

ANEXO III - A

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 038/2020, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Ibitirama e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão 010/2020.

LOTE 03 - REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

LOTE DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E PRINCIPALMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014 (Art. 48, § 3°) PRIORIZAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE MPE LOCAIS.

JUSTIFICATIVA: PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, INCENTIVO AO COMERCIO LOCAL.

			~			
ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	٧.	MARCA
01	UNID.	12	Data Show Brilho da imagem: 3300 lm Tamanho da imagem: 30 in - 350 Conexões de entrada :HDMI, VGA, USB Tipo-A,USB Tipo-B,Vídeo composto - RCA, Áudio L/R - RCA Fontes de luz: Branca Tipo de resolução: Suportada Full HD 1080p Resolução nativa 800 px x 600 px Altura: 77 mm Comprimento: 302 mm Profundidade: 234 mm Peso: 2.5 kg Intervalo de distância de projeção: 0.88 m - 10.44 m Tipo de zoom: Digital Relação de contraste: 15000:1 Emissão de som: 37 dB Emissão de som em modo econômico: 28 dB Vida útil da fonte de luz: 6000 h Sistemas operacionais compatíveis: Windows Vista, Windows 7,Windows 8,Windows 10,Mac OS. Cabos incluídos: VGA, Cabo de alimentação. Tecnologia de projeção: 3 LCD.	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,0 0	EPSONS 39
02	UNID.	5	Tela de Projeção retrátil automática Descrição do produto: - 3M - 70 polegadas Pode ser fixada em paredes ou no teto Enrolamento automático através de sistema de molas Superfície de projeção de até 70 polegadas (1,80 metros). Características Técnicas: - Cor: preto - Material da tela: Vinil - Dimensões da tela (diagonal): 70 polegadas - Altura mínima de fixação:	R\$ 320,00	R\$ 1.600,00	TELAS TESTRM 180SA



Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000 Tel (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

1						<i>A</i>
			2,30 m - Dimensões: Prof : 1 cm/ Larg : 1,80/ Comprimento : 1,80 m Peso: 9,53 Kg.			
03	UNID.	10	Tela de Projeção Retrátil Manual -Tela Retrátil, sem borda com sistema multpoint Características Gerais do Produto: -Tipo de Tela: Retrátil Manual - Formato: 1:1 -Polegadas: 100 -Películas: Branco Fosco (matte white), com ganho 1.0; Cinza (grey), com ganho 0.8; Soundscreen, com ganho 1.1; Translúcido Branco (front/back), com ganho 1.1; Área Visual (cm): 180 x 180 Case (cm): 7 x 7 x 195.	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00	TELS TES TMM180SA
04	UNID.	5	Tela de projeção externa grande Características do Produto: Polegadas: 100" (4:3) e 92" (16:9) Formato: 4:3 (100") e 16:9 (92") Cor das bordas: Preta Cor da área de projeção: Branca Cor do produto: Preta Tecido: Matte White (verso preto) Medidas da área de projeção: 203 (C) x 152 (A) cm Medidas do produto: 220 (C) cm Medidas da caixa: 228 (C) x 18 (L) x 12 (A) cm Altura máxima (parte superior): 260 cm Altura mínima (parte superior): 130 cm Altura mínima (parte inferior): 130 cm Peso do produto: 7.7 Kg Peso da embalagem: 9 Kg.	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00	TELA TES TMM100V
05	UNID.	20	Caixa De Som para PC Stereo Compacto Potência de saída: 2 x 0,5 W (RMS) Resposta de Freqüência: 200 kHz 20 kHz Conexão: USB.	R\$ 30,00	R\$ 600,00	Sp-301bk C3tech
06	UND.	3	Projetor Lampada Modelo: ELPLP88 Luminosidade 3.200 Lúmens Funções Blackboard Mode, Closed Captioning, Correção Geométrica, Keystone Horizontal+Vertical Resolução 1024x768 (XGA) Contraste Máximo 15.000:1 Formato de Tela 4:3 Lâmpada Tipo N/A; Durabilidade Máxima 10.000 Horas Aprox. Tecnologia 3 LCD Processador Cor 10-Bit Ruido Mínimo; 29.0 dB, Garantia; 1 Ano (12 Meses) PAINEL DE CONEXÕES	R\$ 1.833,00	R\$ 5.499,00	EPSONS39



Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000 Tel (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

1x HDMI with MHL Support Video (Input) 1x 15-pin VGA Video (Input) 1x S-Video Video (Input) 1x RCA Composite Video (Input) 1x RCA Stereo (L/R) Audio (Input) 1x USB Type-A Female 1x USB Type-B Female Distância de Trabalho: 1.1 - 9.0 Mts Medidas A x L x P: 8 x 30 x 23 Cm Peso: 2.4 Kg. VALOR TOTAL DO LOTE: TRINTA E CINCO MIL NOVECENTOS E R\$ 35.999,0(TRINTA E **NOVENTA E NOVE REAIS CINCO MIL NOVECENTOS E**

LOTE 16 – REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL FORNECIMENTO DE ESCADA DE ALUMÍNIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

LOTE DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E PRINCIPALMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014 (Art. 48, § 3°) PRIORIZAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE MPE LOCAIS.

JUSTIFICATIVA: PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, INCENTIVO AO COMERCIO LOCAL.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
01	UNID.	40	Escada de Alumínio Médio Especificações técnicas Material: Estrutura de Alumínio Peso suportado: 150 kg Altura máxima: Do chão ao último degrau: modo estendida 5,56m – modo pintor 3,02 m Total de degraus:11x2 Características gerais -Estrutura em alumínio -Barras estabilizadoras.	R\$ 335,00	R\$ 13.400,0 0	MOR 005207
VALOR TOTAL DO LOTE: TREZE MIL QUATROCENTOS REAIS					R\$13.400,00(TREZE MIL QUATOCENTOS REAIS)	